LEI Nº 1.167, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II, da Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO II**
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 11. A estrutura organizacional básica da Administração Municipal Direta de Balneário Arroio do Silva/SC compõe-se dos seguintes órgãos:

§ 1º São órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

I – O **Gabinete do Prefeito**, do qual fazem parte:

a) a Chefia de Gabinete;

b) a Assessoria de Comunicação;

c) a Gerência de Convênios e Contratos de Repasse.

II – A **Assessoria Jurídica**, da qual fazem parte:

a) a Assessoria Jurídica;

b) a Assessoria Jurídica para a Dívida Ativa.

III – A **Controladoria Municipal**, da qual faz parte:

a) o Sistema de Controle Interno – Controlador Interno.

§ 2º São órgãos de atividades auxiliares:

I – A **Secretaria de Administração e Finanças**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Pessoal;

b) a Controladoria de Frequência de Atos de Pessoal;

c) o Departamento de Contabilidade;

d) o Departamento de Tesouraria;

e) o Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento;

f) o Departamento de Licitação e Contratações;

g) o Departamento de Compras, Almoxarifado e Controle do Patrimônio;

h) o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

i) a Junta do Serviço Militar.

§ 3º São órgãos de atividades específicas:

I – A **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Ensino Infantil;

b) o Departamento de Ensino Básico;

c) o Departamento de Educação Especial

d) as Coordenadorias Pedagógicas;

e) o Departamento de Cultura;

f) o Departamento de Esportes;

g) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Atlântico;

h) a Diretoria Adjunta da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Atlântico;

i) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Professora Jaira Vieira Borges;

j) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Luiza Tomasi Scaini;

k) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Carmem Matos Borges;

l) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Terezinha Uliana Victor;

m) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Tereza Pereira Coelho;

n) a Coordenadoria de Unidade Descentralizada de Ensino – UDS;

o) a Coordenadoria de Projetos do Plano de Ações Articuladas – PAR.

II – A **Secretaria de Saúde**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Saúde;

b) o Departamento de Controle de Estoques de Medicamentos;

c) a Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

d) a Coordenadoria de Logística, Frota e Equipamentos;

e) a Estratégia Saúde da Família – ESF;

f) o Ambulatório de Saúde Mental;

g) a Vigilância Sanitária;

h) a Vigilância Epidemiológica;

i) a Vigilância Ambiental;

j) o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

III – A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Desenvolvimento Social;

b) a Coordenadoria de Cadastro Único;

c) o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

d) o Conselho Tutelar.

IV – A **Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Turismo, Eventos e Lazer;

b) o Departamento de Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca.

V – A **Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Planejamento Urbano;

b) o Departamento de Meio Ambiente.

VI – A **Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, a cuja estrutura se integra:

a) o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

b) o Departamento de Oficina e Garagem;

c) o Departamento de Iluminação Pública;

d) o Departamento de Controle de Frotas;

e) o Departamento de Trânsito;

f) a Coordenadoria de Manutenção;

g) a Coordenadoria de Almoxarifado, Equipamentos e Ferramentas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 11-A. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), entidade autárquica do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, com personalidade jurídica própria, cujas competências específicas estão previstas no ato legal de sua criação e respectivas alterações, integra a Administração Pública Municipal Indireta de Balneário Arroio do Silva/SC.” (NR)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, poderá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos previstos no art. 11 e no art. 11-A, da Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997, desde que não contrarie as normas já em vigor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, poderá estabelecer normas regulamentares necessárias à plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º A validade dos atos jurídicos constituídos antes da entrada em vigor desta Lei, obedecem ao disposto na legislação anterior, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência desta Lei, aos preceitos dela se subordinam.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 02 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de janeiro de 2025.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finança